

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: cnr4kzjg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/03/2026 Projeto de lei nº 253/2026 Protocolo nº 1653/2026 Processo nº 703/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Institui o Programa Estadual de Reconexão Social e Produtiva para Jovens em Vulnerabilidade no Estado de Mato Grosso e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Reconexão Social e Produtiva para Jovens em Vulnerabilidade, com a finalidade de promover inclusão social, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – reduzir a evasão escolar e estimular a retomada dos estudos;
- II – ampliar oportunidades de qualificação profissional;
- III – promover a inserção produtiva de jovens no mercado de trabalho;
- IV – fortalecer a autonomia econômica e social da juventude;
- V – prevenir situações de violência, criminalidade e exclusão social.

Art. 3º Poderão participar do Programa jovens que:

- I – tenham idade entre 16 e 29 anos;
- II – estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais;
- III – estejam fora da escola ou do mercado de trabalho, ou em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Programa poderá oferecer, entre outras ações:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- I – bolsas de incentivo à qualificação profissional;
- II – cursos de capacitação técnica e tecnológica;
- III – encaminhamento para estágios, primeiro emprego e aprendizagem profissional;
- IV – acompanhamento psicossocial e orientação profissional;
- V – incentivo ao empreendedorismo juvenil e à economia criativa;
- VI – parcerias com empresas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – instituições de ensino públicas e privadas;
- II – entidades do Sistema S;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – empresas instaladas no Estado;
- V – municípios mato-grossenses.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo estabelecer:

- I – critérios de seleção dos beneficiários;
- II – valores e modalidades de incentivo financeiro;
- III – metas de atendimento anual;
- IV – mecanismos de monitoramento e avaliação do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

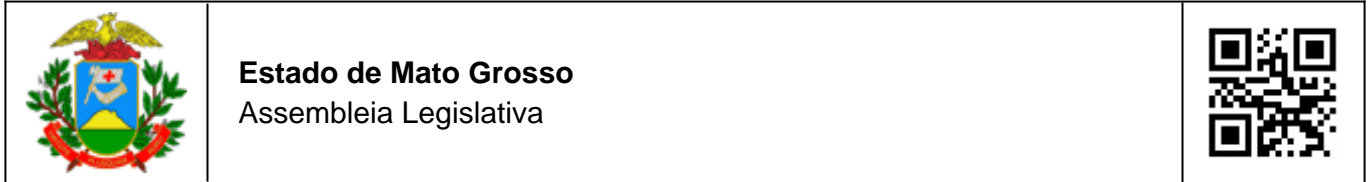
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa enfrentar um dos maiores desafios sociais contemporâneos: a exclusão de jovens das oportunidades educacionais e produtivas.

No Estado de Mato Grosso, parcela significativa da juventude encontra-se fora da escola e do mercado de trabalho, situação que amplia vulnerabilidades sociais e limita o desenvolvimento econômico e humano.

O Programa Estadual de Reconexão Social e Produtiva propõe uma política pública moderna e integrada, baseada na qualificação profissional, no incentivo à permanência educacional e na promoção do primeiro emprego.



A iniciativa dialoga com princípios constitucionais como: dignidade da pessoa humana; redução das desigualdades sociais; valorização do trabalho; promoção da cidadania.

Além disso, a proposta estimula parcerias com o setor produtivo e com instituições educacionais, ampliando o impacto das políticas públicas sem gerar aumento desproporcional de custos ao Estado.

Dessa forma, o projeto contribui para fortalecer a inclusão social, promover oportunidades reais para a juventude e construir um Mato Grosso mais justo, produtivo e desenvolvido.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2026

Eduardo Botelho
Deputado Estadual